



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

O presente processo licitatório tem por objeto a Contratação de empresa com estrutura de Unidade Hospitalar para prestar serviços de plantões médicos de urgência e emergência para atendimento de pacientes do Município de Anahy/PR.

1.1 - O Plantão Simples terá que ser realizado das 18:00 (dezoito) horas de um dia às 7:00 (sete) horas do dia seguinte, de segunda a sexta-feira, sendo que aos sábados, domingos e feriados terão duração de 24:00 (vinte e quatro) horas, considerado como Plantão Extra.

1.1.1 - Os feriados para fins do objeto do presente edital são os considerados no âmbito do território do município de Anahy.

1.2 - Integram o Plantão para fins deste Edital, os serviços médico-ambulatoriais e de apoio diagnóstico e terapêutico com observação até 24 (vinte e quatro) horas, que venham ser prestados aos Municípes encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde de Anahy, em casos urgentes e emergenciais, estabelecido pela medicina legal. Estão inclusos ainda os serviços de emissão de Declaração de Óbito de causas naturais domiciliar.

1.2.1 - As emissões de Declaração de Óbito, terão que ser realizadas in loco no Município das 18:00 (dezoito) horas de um dia às 7:00 (sete) horas do dia seguinte, de segunda a sexta-feira, sendo que aos sábados, domingos e feriados terão duração de 24:00 (vinte e quatro) horas.

1.3 - Não integram o Plantão de Urgência e Emergência, para fins deste Edital, os atendimentos eletivos de internamento hospitalar e os serviços médicos e de apoio diagnóstico e terapêutico correspondente a este internamento, e nos demais casos eletivos que serão prestados aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde por força de credenciamento direto com o Ministério da Saúde.

1.4 Poderão participar as empresas privadas legalmente constituídas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, bem como concordam com as exigências estabelecidas neste edital.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

O valor máximo para o presente processo importa em até **R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)**. Conforme descritivo abaixo:

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Plantao Simples	202	R\$ 500,00	R\$ 101.000,00
02	Plantao Extra	163	R\$ 1.000,00	R\$ 163.000,00
VALOR TOTAL (ESTIMADO)				R\$ 264.000,00



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 ANAHY PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Faz-se necessário a contratação emergencial de plantões para atendimento medico ambulatorial no período noturno, feriados e finais de semana, a fim de assistir a população menos favorecida do Município e Anahy-Pr. O atendimento dar-se-á de imediato a data de publicação do extrato Contratual nas dependências do Hospital à ser contratado. "A intenção de tal procedimento é não deixar a administração Pública imobilizada em certas circunstancias". TAL, procedimento atenderá serviços médicos Hospitalares, por parte da contratada, consistindo no primeiro atendimento emergencial ambulatorial dos pacientes do município de Anahy Pr, nos períodos em que o município não dispõe de atendimento médico na sede.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança do serviço são da executante.

4.2. A mão-de-obra deverá ser realizada por profissionais especializados bem como os equipamentos deverão ser apropriados aos serviços. Ficando a critério de a fiscalização embargar qualquer serviço que não obedeça às condições impostas, bem como, intervir a qualquer momento na execução dos serviços que julgue estarem sendo executados de maneira inconveniente com as normas de segurança.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão mensais, efetuando-se o pagamento até o dia 15 de cada mês subsequente ao vencido, após a realização dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal e Relatório de Atendimentos que poderão ser enviada para o e-mail prefanahy_compras@hotmail.com. Deverão ainda ser encaminhados juntamente com os documentos para pagamento os documentos que comprovem sua regularidade com os encargos sociais constituídos por lei, sendo:

- a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange à Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- b) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da contratada.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF.
- d) Certidão de regularidade atestando a inexistência de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2 O pagamento será realizado em conformidade com o Decreto Federal nº. 7.507, de junho de 2011, Art. 2º, § 1º, o qual esclarece que todos os pagamentos serão efetuados por meio de conta bancária da empresa.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados em estabelecimento hospitalar próprio, cujo qual, deve estar localizado dentro do raio de no máximo 80 km (oitenta quilômetros) da cidade de Anahy.

7. DOS PRAZOS

7.1 O Prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite máximo decenal, conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-84

- I. Efetuar o pagamento pelo fornecimento nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- II. Dar a CONTRATADA as condições necessárias para regular a execução do Contrato.
- III. Receber os produtos/serviços nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e proporcionar as facilidades indispensáveis à sua execução.
- IV. Designar servidor como responsável para:
 - a) Comprovar e relatar, por escrito, eventuais irregularidades na prestação de serviços;
 - b) Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade da medida.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Fornecer, periodicamente, no prazo estipulado pelo Departamento Municipal de Saúde, a quantidade de Plantão Simples e Extra realizado, o nome e endereço do Munícipe atendido no plantão, a fim de manter atualizado o banco de dados do Departamento.
- II. - Atender todos os Municípes que necessitam de pronto atendimento de urgência e emergência, que venham ser encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde de Anahy.
- III. - Atender o Munícipe com dignidade e respeito e de modo universal, igualitário e equitativo, mantendo-se a qualidade na prestação do Plantão.
- IV. - Permitir a visita ao Munícipe internado, durante o Plantão, respeitadas as condições e prescrição médica, inclusive quanto ao atendimento da Lei federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003.
- V. - Esclarecer ao paciente sobre seus direitos pertinentes ao Plantão.
- VI. - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Plantão de Urgência e Emergência.
- VII. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos usuários durante o Plantão de Urgência e Emergência.
- VIII. - Apresentar ao Departamento de Saúde sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- IX. - São ainda obrigações dos prestadores do Plantão: Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.
- X. - Executar, conforme a melhor técnica, o Plantão de Urgência e Emergência, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- XI. - Prescrever receituário médico utilizando obrigatoriamente a denominação comum brasileira;
- XII. - Acionar a Central de Leitos sempre que necessário a transferência de pacientes,



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ
E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

sendo vedado o encaminhamento direto e a utilização do transporte de veículos da Prefeitura Municipal sem o número da reserva da Central de Leitos;

- XIII.** - A remoção do paciente de que trata a alínea "d" deverá estar devidamente acompanhado de encaminhamento médico;
- XIV.** - As emissões de Declaração de Óbito, terão que ser realizadas in loco no Município das 18:00 (dezoito) horas de um dia às 7:00 (sete) horas do dia seguinte, de segunda a sexta-feira, sendo que aos sábados, domingos e feriados terão duração de 24:00 (vinte e quatro) horas.
- XV.** - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste Contrato;
- XVI.** - Permitir o acesso da fiscalização da Secretaria de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução do Plantão Hospitalar de acordo com este Contrato.
- XVII.** - Dispor de serviço de Raio-X em sua unidade com atendimento 24 horas.
- XVIII.** - Responsabilizar-se pelas cirurgias eletivas, inclusive ortopédicas.
- XIX.** - Emitir mensalmente os Relatórios de Atendimentos Realizados (Anexo XIII), que deverão acompanhar a nota fiscal. O Relatório deverá conter o ateste (assinatura) do Fiscal do Contrato.
- XX.** - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DAS SANÇÕES

- 11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ
E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Anahy/Pr, 04 de agosto de 2023

ANA LUCIA CONTIERO BESSANI SANTANA
Responsável pelo Termo de Referência